



EDITAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E CADASTRO DE NOVOS ALUNOS BENEFICIADOS COM O PROGRAMA 'FUTURO DE OPORTUNIDADES - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO' DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através das Leis nº 705/2013 e 839/2018 e dos Decretos Municipais nº 020/2018, 042/2018, 043/2018 e 045/2018, e com base na Recomendação nº 013/2019 do Ministério Público – Comarca de Ibatiba, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL** que **CONVOCA** a todos os alunos beneficiários do Programa Futuro de Oportunidades - Transporte Universitário Intermunicipal para o Município de Iúna e Interestadual para os municípios de Reduto/MG e Manhuaçu/MG, para **RECADASTRAMENTO** e **CADASTRO** com vistas à renovação do cadastro dos estudantes usuários do referido transporte no ano letivo de 2019 e de novos cadastros para o 1º semestre letivo do ano de 2020, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO RECADASTRAMENTO

1.1. O requerimento para o **RECADASTRAMENTO** de que trata este Edital, com vistas à renovação de cadastro para o Programa Futuro de Oportunidades - Transporte Universitário Intermunicipal para o Município de Iúna e Interestadual para os municípios de Reduto/MG e Manhuaçu/MG, dos estudantes usuários do referido transporte no ano letivo de 2019 e para o 1º semestre letivo do ano de 2020, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas via protocolização na Prefeitura Municipal de Ibatiba, sito à Rua Salomão Fadlalah, 255, primeiro andar, no setor de protocolo, disponível a partir do dia 06/01/2020 até dia 17/01/2020.

1.1.1. DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

1.1.1.1. No **RECADASTRAMENTO** estabelecido por este Edital, os alunos a serem beneficiados deverão apresentar a seguinte documentação (via protocolo):



- a) Cópia simples de RG e CPF;
 - b) Comprovante de residência atual em nome do titular ou responsável legal;
 - c) Comprovante de renovação de matrícula original assinado pelo responsável da instituição referente ao ano de 2020 ou boleto de pagamento da rematricula referente ao mês de janeiro de 2020 (por anualidade) ou declaração do estudante que irá cursar ensino superior referente ao ano de 2020;
 - d) Ficha de REQUERIMENTO PARA RECADASTRAMENTO, preenchimento obrigatório em todos os itens;
 - e) Comprovante de renda familiar;
- 1.1.1.2. Os requerentes deverão entregar toda a documentação exigida no item 1.1.1.1 de forma legível, sem rasuras, com nenhuma omissão de dados e com preenchimento obrigatório em todos os itens.
- 1.1.1.3. A inscrição poderá ser feita por terceiros via procuração;
- 1.1.1.4. Será divulgado no dia 21 de janeiro de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba (<https://ibatiba.es.gov.br/>), o resultado preliminar dos alunos que tiveram as suas renovações deferidas e indeferidas, e abertura do prazo para recursos.
- 1.1.1.5. No dia 24 de janeiro de 2020, será divulgado o resultado final no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba (<https://ibatiba.es.gov.br/>).
- 1.1.1.6. Serão disponibilizados até 06 (seis) ônibus do Transporte Escolar do MEC em que atenderá as vagas do cadastramento e o surgimento de novas vagas através do cadastro.

2 DO CADASTRAMENTO

2.1 O requerimento para o **CADASTRO** de que trata este Edital, com vistas ao CADASTRO para o Programa Futuro de Oportunidades - Transporte Universitário Intermunicipal para o Município de Ibatiba e o Interestadual para os municípios de Reduto/MG e Manhuaçu/MG, de novos cadastros para o 1º semestre letivo do ano de 2020, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas via protocolização na Prefeitura Municipal de Ibatiba, sito à Rua Salomão Fadlalah, 255, primeiro andar, no setor de protocolo, disponível a partir do dia 27/01/2020 até o dia 31/01/2020.

2.2 DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO



PROGRAMA **Futuro de** *Oportunidades*

2.2.1 No cadastramento estabelecido por este Edital, os alunos a serem beneficiados deverão apresentar a seguinte documentação (via protocolo):

- a) Cópia simples de RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atual em nome do titular ou responsável legal;
- c) Comprovante de renovação de matrícula original assinado pelo responsável da instituição referente ao ano de 2020, cópia do boleto de pagamento do ato da matrícula referente ao mês de janeiro de 2020 (por anualidade) ou declaração do estudante que irá cursar ensino superior referente ao ano de 2020;
- d) Ficha de **REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**, preenchimento obrigatório em todos os itens;
- e) Comprovante de renda familiar;

2.2.3 Os requerentes deverão entregar toda a documentação exigida no item 2.2.1 de forma legível, sem rasuras, com nenhuma omissão de dados e com preenchimento obrigatório em todos os itens.

2.2.4 A inscrição poderá ser feita por terceiros via procuração;

2.2.5 Será divulgado no o dia 04 de fevereiro de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba (<https://ibatiba.es.gov.br/>), o resultado preliminar dos alunos que tiveram os seus cadastros deferidos e indeferidos, e abertura dos recursos.

2.2.6 Será divulgado no o dia 07 de fevereiro de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba (<https://ibatiba.es.gov.br/>), o resultado final dos alunos que tiveram os seus cadastros deferidos e indeferidos.

2.2.7 A seleção de novos inscritos no cadastro se dará por ordem de inscrição.

2.2.8 Os novos inscritos no cadastro não selecionados por falta de vagas irão compor uma lista de suplência a fim de serem contemplados com o surgimento de novas vagas.

3 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 O atendimento às solicitações obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Residentes e domiciliados em Ibatiba;
- b) Matriculados e com frequência nas Unidades de Ensino Superior dos municípios de Iúna (ES); Reduto (MG) e Manhauçu (MG);



- c) Estudantes atendidos por algum Programa Estudantil/Bolsista;
- d) Estudantes beneficiados ou com familiares inclusos em Programas de Transferência de Renda do Governo do Estado e ou Governo Federal;
- e) Estudantes com menor renda familiar;
- f) 01 estudante atendido por família, no caso de ausência de vagas para o mesmo destino;
- g) Estudantes matriculados e frequentando unidades de ensino presenciais;

3.1.1 Somente em locais às margens da BR – fora do município de Ibatiba, será autorizado embarque e desembarque de estudantes.

3.1.2 Após o término diário das aulas, o tempo máximo de espera para embarque e retorno ao município de Ibatiba será de 10 (dez) minutos.

3.1.3 A rota a ser percorrida pelos ônibus será somente para atender o interesse do Ensino Superior conforme legislação vigente, sendo vedada a utilização de rota não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando o motorista como responsável pelo cumprimento da mesma e podendo ser punido em ato divergente.

3.1.4 Quando necessário o município exigirá comprovante de matrícula e de frequência de cada estudante beneficiado com o Transporte Universitário Gratuito.

3.1.5 Não será permitida a entrada de alunos fora do respectivo turno no ônibus, salvo por justificativa comprovada, previamente autorizada pela Secretaria de Educação.

4 DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

4.1 Os usuários do programa deverão observar as seguintes condições:

- a) O estudante deverá se apresentar no local do embarque nos horários determinados para a saída e o retorno do ônibus evitando atrasos.
- b) Quando do horário do retorno do ônibus para Ibatiba, o transporte terá uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Decorrido este período, o ônibus deverá seguir viagem.
- c) Não será permitido o uso do ônibus para os estudantes que não tiverem atividades letivas na data do transporte.
- d) Durante a viagem, não será permitida a permanência de usuários próximos ao espaço do motorista.



4.2 Será excluído do Programa Futuro de Oportunidades - Transporte Universitário o usuário que incorrer nas seguintes situações:

- a) Consumir, no interior do veículo, bebidas alcoólicas, cigarro ou similar ou drogas ilícitas;
- b) Promover manifestações que perturbem a tranquilidade do ambiente como festas, cantorias, batuques ou a utilização de aparelhos sonoros em alto volume no interior do veículo;
- c) Promover atitudes agressivas, verbais ou físicas, contra o motorista e os demais usuários do transporte;
- d) Realizar depredação ou causar qualquer tipo de dano, de forma dolosa, ao veículo;
- e) Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;
- f) Manifestar comportamento inadequado que agrida os princípios de moral, usos e costumes socialmente aceitos.

4.3 Os condutores dos veículos do programa deverão observar as seguintes condições:

- a) As determinações do Código de Trânsito Brasileiro as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e da legislação de trânsito deverão ser integralmente cumpridas;
- b) Manter o zelo pelas condições de segurança, higiene e conservação dos veículos.
- c) Evitar embarcar ou desembarcar passageiros não autorizados pela Coordenação do Programa;
- d) Não será permitida a parada dos ônibus em nenhum ponto não estabelecido pela coordenação do programa, salvo em casos de extrema necessidade;
- e) Tratar com educação e respeito os usuários do transporte universitário,
- f) Garantir a ordem e a disciplina no interior do veículo, repreendendo quando necessário os usuários que descumprirem as normas estabelecidas por este decreto.
- g) Informar a coordenação do programa os casos de desrespeito às normas estabelecidas pelo presente decreto cometidas por usuários.

4.4 A Prefeitura Municipal se exime de qualquer responsabilidade por objetos dos usuários que forem esquecidos, perdidos ou furtados no interior dos ônibus.

4.5 As ocorrências no interior do veículo deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Educação.

4.6 Todo aluno que estiver envolvido em mais de uma ocorrência, poderá, após apuração dos fatos e o direito de defesa do mesmo, perder o direito ao transporte.

4.7 Não será permitido o transporte de aluno alcoolizado, em hipótese nenhuma, ou sob o efeito



PROGRAMA **Futuro de Oportunidades**

de qualquer substância ilícita, primeiro por causa do risco de sua própria vida em caso de acidente e também por transtornos que estas situações possam vir a acarretar para todos os usuários do transporte escolar universitário.

4.8 Fica estabelecido que quinze faltas injustificadas no mês, de acordo com a grade curricular, frequência do curso e ficha de requerimento (anexo I), acarretarão a perda efetiva da vaga no Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário.

4.9 Fica estabelecido que a Secretaria de Educação poderá remanejar os estudantes contemplados de acordo com a necessidade dos veículos disponibilizados;

4.10 É proibida a troca e/ou uso contínuo do usuário contemplado de seu respectivo ônibus sem prévia autorização;

4.11 O aluno não poderá em hipótese alguma afirmar que não tem o conhecimento das regras de utilização citadas acima.

4.12 Fica estabelecido que o departamento de Cultura e Juventude auxiliará nas demandas do Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário.

4.13 O relatório sobre a exclusão de usuários do Programa Futuro de Oportunidades - Transporte Universitário será feito pelo Departamento de Cultura e Juventude e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, para providências.

4.14 A Secretaria de Assistência Social auxiliará na fiscalização dos dados sociais e econômicos informados pelos estudantes durante o cadastramento e o cadastro, sendo de total responsabilidade dos alunos as informações prestadas.

4.15 O Poder Executivo poderá tomar todas as medidas administrativas e jurídicas em caso de informações falsas prestadas pelo estudante, inclusive excluindo do Programa 'Futuro de Oportunidades' e impedindo de participações em outras ações da municipalidade.

4.16 Será divulgada no site da municipalidade a listagem dos alunos contemplados, sendo que todos os estudantes poderão através de requerimento de recurso – formulário próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, questionar as informações, juntando as provas e detalhando os dados a serem apurados.

4.17 Fica proibido o transporte de passageiros que não sejam contemplados pelo Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário.

5 Não serão aceitos pedidos de renovação ou de novas vagas fora do prazo constante nesse instrumento.



6 DOS RECURSOS

6.1 O requerente que teve o seu pedido indeferido, poderá peticionar RECURSO em formulário específico (ANEXO II), no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação do resultado preliminar.

7 DAS VAGAS

7.1 Os usuários contemplados que atenderem aos critérios deste Edital poderão usufruir do Programa Futuro de Oportunidades - Transporte Universitário a partir do período letivo.

7.2 Será disponibilizado no site (<https://ibatiba.es.gov.br/>) a divulgação das vagas dos estudantes contemplados em seu respectivo ônibus.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Transporte Universitário somente será disponibilizado no período do calendário escolar, não sendo considerados os dias utilizados para realização de provas de recuperação.

8.2 O presente edital segue a legislação nº 705/2013 e 839/2018 e dos Decretos Municipais nº 020/2018, 042/2018, 043/2018 e 045/2018.

8.3 É vedada a transferência de destino, sendo que o estudante deverá usar o Transporte Universitário de acordo com a ficha de requerimento.

8.4 Para o segundo semestre de 2020 a Secretaria Municipal de Educação abrirá recadastramento e novas inscrições.

8.5 Quaisquer situações que venham a surgir referente ao Transporte Escolar Universitário não previsto nesse Edital serão definidas pela Secretaria de Municipal de Educação com anuência do Gabinete Municipal.

8.6 Quanto ao embarque e o desembarque será definido de acordo com a necessidade de cada rota.

8.7 Os alunos beneficiados neste Programa deverão obrigatoriamente participar das Palestras Presenciais que serão realizadas, sendo que a falta não justificada em 01 (um) evento, acarretará na suspensão do beneficiário.

8.8 Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar os estudantes beneficiados com o Programa, visando à realização de Ações Voluntárias no município, preferenciando sempre a respectiva área da graduação.



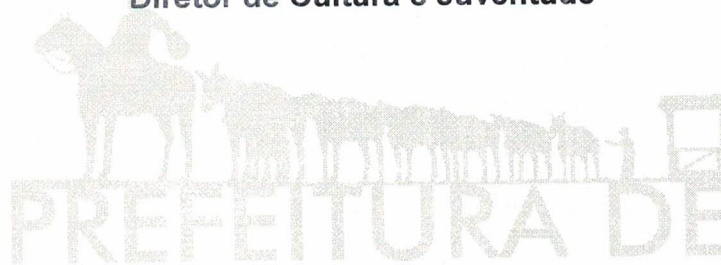
PROGRAMA
Futuro de
Oportunidades


PREFEITURA DE
IBATIBA
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Cultura e Juventude

Ibatiba/ES, 27 de Dezembro de 2019.

DJALMA GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA
Diretor de Cultura e Juventude



IBATIBA